

REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 144-2017/PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/03 — PR, de 1º de novembro de 2003
Publicada no DOE, de 27.11.03, vigência a partir de 1º.11.03

Legenda:

Redação tachada em vermelho — alterada

Redação em azul — incluída

Nota:

Dispositivos alterados pela [Instrução Normativa nº 50/2005-PR](#), de 20/10/05.

Revoga [Portaria Normativa nº 424](#), de 30.12.02.

~~Dispõe sobre a concessão da redução ou isenção do valor da co-participação nos procedimentos que especifica, ao beneficiário do IPASGO SAÚDE, conforme art.12, § 5º da Lei nº 14.081/02.~~

~~O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás — IPASGO, no uso de suas atribuições legais~~

~~considerando a necessidade de disciplinar no âmbito do IPASGO a concessão da redução ou isenção do valor da co-participação em procedimentos de quimioterapia, radioterapia, hemotransfusão, hemodiálise, exames decorrentes das patologias citadas e exames para portadores de HIV, do segurado servidor estadual e seu grupo familiar inscrito e pensionistas vítimas do Césio 137, no IPASGO SAÚDE, e~~

~~considerando a necessidade de cumprimento das normas estabelecidas pelo Programa de Gestão da Qualidade — PGQ e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte~~

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

~~Art. 1º A concessão de redução ou isenção do valor da co-participação de que trata o art. 12, § 5º, da Lei nº 14.081/02 deve ser feita de acordo o disposto nesta instrução normativa, mediante inscrição ao Programa de Apoio Social — PAS.~~

~~Parágrafo único. Os segurados requerentes de parcelamento de valores referentes à co-participação em guia de solicitação de procedimentos ou exames complementares, relacionados às patologias descritas no art. 3º, deverão realizar, inicialmente, uma avaliação sócio-econômica, com vistas ao cadastramento no PAS na Gerência de Medicina Social.~~

~~Dispositivo incluído pela IN 50/05-PR, com vigência a partir de 1º de outubro de 2005.~~

~~Art. 2º Poderão ser inscritos no Programa de Apoio Social — PAS, do Ipasgo Saúde, com a finalidade de obtenção da redução ou isenção da co-participação devida ao Instituto os segurados das seguintes categorias:~~

- ~~I — servidores estaduais ativos;~~
- ~~II — servidores estaduais inativos e seus pensionistas;~~
- ~~III — pensionistas vítimas do Césio 137.~~

~~§ 1º Ao grupo familiar dos segurados mencionados no caput é permitida a inscrição no PAS, com vistas à obtenção do benefício de que trata a presente instrução.~~

~~§ 2º O grupo familiar do segurado regularmente inscrito no PAS abrange exclusivamente:~~

- ~~I — o cônjuge ou companheira (o);~~
- ~~II — os filhos menores de 18 (dezoito) anos;~~
- ~~III — o filho solteiro maior universitário, menor de 23 (vinte e três) anos;~~
- ~~IV — o filho solteiro maior de 18 (dezoito) anos, inválido ou incapaz, desde que a invalidez ou incapacidade tenha ocorrido até o atingimento dessa idade.~~

~~§ 3º Poderão se inscrever ao benefício da redução ou isenção do valor da co-participação, os pensionistas vítimas do Césio 137, pertencentes aos grupos I, II e III e respectivo grupo familiar, conforme listagem atualizada fornecida ao IPASGO SAÚDE pela Fundação Leide das Neves — Funleide.~~

~~§ 4º Não será permitida a inscrição no PAS de beneficiários conveniados, nem de seus respectivos dependentes, bem como de todos aqueles segurados ou dependentes que contribuem com base em tabela de cálculo atuarial, exceto se para fins de parcelamento do valor total da co-participação, nos termos da legislação específica.~~

~~§ 4º Não será permitida a inscrição no PAS de beneficiários conveniados, nem de seus respectivos dependentes, bem como de todos aqueles segurados ou dependentes que contribuem com base em tabela de cálculo atuarial.
Dispositivo alterado pela IN 50/05-PR, com vigência a partir de 1º de outubro de 2005.~~

~~§ 5º A inscrição no PAS não exige o segurado ou dependente do grupo familiar de cumprimento do prazo de carência para doenças ou lesões, congênitas ou preexistentes, na forma prevista na legislação aplicável, para fins de liberação dos procedimentos e exames relativos às patologias enumeradas no art. 3º.~~

~~§ 6º O segurado que perder o vínculo funcional por advento do termo final do contrato ou exoneração, e aderir ao plano na qualidade de ex-servidor, poderá continuar inscrito no PAS, desde que o procedimento solicitado seja relacionado à continuidade do tratamento da patologia que originou a concessão do benefício ao segurado ou dependente beneficiário do programa de redução ou isenção de co-participação.~~

~~§ 7º No caso de exclusão do grupo familiar, de dependente inscrito no PAS, seja por advento de maioridade, emancipação do filho ou separação do cônjuge ou companheiro(a) ou outro motivo previsto na legislação, que esteja inscrito no PAS e que esteja em tratamento de patologia que originou o benefício, é permitida a continuidade no programa, desde que promova sua contribuição por meio de tabela de cálculo atuarial até o final do tratamento da patologia para a qual foi cadastrado.~~

~~Dispositivos incluídos pela IN 50/05-PR, com vigência a 1º de outubro de 2005.~~

~~Art. 3º O benefício de redução ou isenção, concedido pelo PAS, alcança somente os procedimentos e exames complementares de beneficiários do IPASGO SAÚDE relativos:~~

~~I – aos portadores das seguintes patologias:~~

- ~~a) neoplasias malignas;~~
- ~~b) insuficiência renal crônica;~~
- ~~c) imunodeficiência adquirida ou congênita;~~
- ~~d) doenças auto-imunes que necessitem de Terapia Quimioterápica (lúpus eritematoso sistêmico e outras);~~

~~II – aos seguintes procedimentos:~~

- ~~a) hemotransusão;~~
- ~~b) procedimento de litotripsia;~~
- ~~c) tratamento de alto custo a nível ambulatorial, em seqüelas de patologias graves, após avaliação técnica da Auditoria do Ipasgo. (NR)~~

~~I – aos portadores das seguintes patologias:~~

- ~~-a) câncer;~~
- ~~-b) insuficiência renal crônica;~~
- ~~-c) portadores de HIV;~~
- ~~-d) lúpus (para os procedimentos de Quimioterapia);~~

~~II – aos seguintes procedimentos:~~

- ~~-a) hemotransusão;~~
- ~~-b) procedimento de litotripsia.~~

~~Dispositivo alterado pela IN 50/05-PR, com vigência a 1º de outubro de 2005.~~

~~Parágrafo único. Os descontos serão liberados somente para os procedimentos referentes ao tratamento das patologias especificadas neste artigo.~~

~~Art. 4º O benefício de que trata esta instrução será concedido somente após realização das avaliações médica e sócio-econômica, caso a caso, conforme previsto no § 6º~~

~~do art. 12 da Lei nº 14.081/02, levando-se em consideração, especialmente, o valor das despesas familiares, arroladas a seguir, com os respectivos valores máximos:~~

~~I – alimentação, até R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa do grupo familiar;~~

~~II – água, energia elétrica, telefone e transporte, até R\$100,00 (cem reais) para cada uma dessas despesas;~~

~~III – aluguel, até R\$300,00 (trezentos reais);~~

~~IV – condomínio do imóvel em que reside o grupo familiar, até R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);~~

~~V – financiamento de moradia, até R\$300,00 (trezentos reais);~~

~~VI – gastos com portadores de necessidades especiais ou doenças crônicas de alto custo; até R\$600,00 (seiscentos reais) por pessoa;~~

~~VII – gastos com educação, até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo conjunto de dependentes.~~

~~I – alimentação, até R\$ 80,00 (oitenta reais), 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, por pessoa do grupo familiar;~~

~~II – água, energia elétrica, telefone e transporte, até R\$ 60,00 (sessenta reais), 1/4 do salário mínimo vigente, para cada uma dessas despesas;~~

~~III – aluguel, até R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), um salário mínimo em vigor;~~

~~IV – financiamento de moradia, até R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), um salário mínimo em vigor;~~

~~V – gastos com portadores de necessidades especiais ou doenças crônicas de alto custo; até R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), um salário mínimo em vigor, por pessoa; Dispositivo alterado pela IN 50/05-PR, com vigência a 1º de outubro de 2005.~~

~~§ 1º O Serviço Social do IPASGO é responsável pela avaliação sócio-econômica, após a entrega, pelo interessado, do relatório contendo o diagnóstico e a previsão do respectivo orçamento financeiro e do prazo de duração do tratamento, emitido pelo médico assistente, além dos seguintes documentos:~~

~~I – cópia do contracheque atual do segurado e da identidade de todos os maiores de 18 (dezoito) anos que residem sob o mesmo teto;~~

~~II – cópia do cartão do Ipasgo do segurado e seu dependente, quando este for o portador da patologia;~~

~~III – cópia da Carteira de Identidade e CPF do segurado e dependente, quando este for o portador da patologia;~~

~~IV – cópias dos talões de água, luz e telefone (despesas);~~

~~V – cópia do comprovante de pagamento de aluguel ou financiamento, quando for o caso;~~

~~VI — cópia da declaração do imposto de renda, do segurado e de todos declarantes do grupo familiar, quando for o caso;~~

~~VII — declaração pessoal dos trabalhadores autônomos, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes sob o mesmo teto do segurado, contendo previsão dos respectivos ganhos mensais;~~

~~VIII — declaração pessoal de desemprego, quando for o caso, dos maiores de 18 (dezoito) anos, residentes sob o mesmo teto do segurado.~~

~~§ 2º Após o recebimento do pedido, o Serviço Social, terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para conclusão da avaliação médico-social, devendo, neste período, realizar a visita domiciliar, seguida da emissão de parecer conclusivo.~~

~~§ 3º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, de acordo com a necessidade do Serviço Social, em caso das visitas realizadas fora da zona urbana de Goiânia.~~

~~Art. 5º Para fins de fixação do percentual de concessão da redução ou isenção do valor da co-participação, de acordo com a renda familiar líquida do segurado, será observada a tabela abaixo:~~

RENDA FAMILIAR	PERCENTUAL CONCEDIDO
Até 4 salários mínimos	100%
Acima de 4 até 7 salários mínimos	80%
Acima de 7 até 10 salários mínimos	60%
Acima de 10 até 13 salários mínimos	40%
Acima de 13 até 15 salários mínimos	20%
Acima de 15 salários mínimos	Não há concessão de desconto

RENDA FAMILIAR	PERCENTUAL CONCEDIDO
Até 3 salários mínimos	100%
Acima de 3 até 6 salários mínimos	70%
Acima de 6 até 9 salários mínimos	60%
Acima de 9 até 12 salários mínimos	20%
Acima de 12 até 15 salários mínimos	10%
Acima de 15 salários mínimos	Não há concessão de desconto

~~Tabela alterada pela IN 50/05-PR, com vigência a 1º de outubro de 2005.~~

~~Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos em que a renda familiar ultrapassar 15 (quinze) salários mínimos e o valor a ser recolhido pelo usuário, a título de co-participação, ultrapassar 40% (quarenta por cento) da renda familiar líquida do requerente, o Serviço Social, após análise do pedido, pode conceder até 10% (dez por cento) de desconto do valor da co-participação.~~

~~Art. 6º Ficam resguardados os direitos dos segurados regularmente inscritos no PAS e já beneficiados com a redução ou isenção do valor da co-participação até a data da publicação da Lei nº 14.081, de 26 de fevereiro de 2002, independentemente de nova avaliação médico-social.~~

~~Parágrafo único. Aos segurados, cuja inclusão no PAS efetivou-se na vigência da Portaria nº 20, de 9 de fevereiro de 2000, é assegurada a redução da co-participação, no mesmo percentual concedido à época de sua inscrição.~~

~~Art. 7º O IPASGO poderá realizar, a qualquer tempo, o recadastramento dos segurados inscritos no PAS a partir da vigência da Lei 14.081/02, com vistas à reavaliação da condição sócio-econômica, alegada à época da concessão do benefício de redução ou isenção do valor da co-participação.~~

~~Art. 7º O IPASGO poderá realizar o recadastramento dos segurados inscritos no PAS, a partir da vigência da Lei 14.081/02, com vistas à reavaliação da condição sócio-econômica, alegada à época da concessão do benefício de redução ou isenção do valor da co-participação.
Dispositivo alterado pela IN 50/05-PR, com vigência a 1º de outubro de 2005.~~

~~Parágrafo único. Verificada, quando da reavaliação mencionada no *caput*, nova condição sócio-econômica dos segurados e seu grupo familiar, serão feitas as devidas adequações quanto à utilização do benefício do PAS, face a essa nova situação do segurado e seus dependentes.~~

~~Art. 8º Aos segurados inscritos no PAS que, na data de 30 de dezembro de 2002, já realizavam o procedimento de hemodiálise, fica assegurada a isenção do valor da co-participação relativa a esse procedimento.~~

~~Art. 9º Fica revogada a Portaria Normativa nº 424, de 30 de dezembro de 2002.~~

~~Art. 10 Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2003.~~

~~Gabinete do Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia ao 1º dia do mês de novembro de 2003.~~

WANDERLEY PIMENTA BORGES

Presidente do IPASGO